



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 1.930/2020, 30 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre as medidas de prevenção para enfrentamento da Calamidade em saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – coronavírus - complementares aos Decretos nº 1.921/2020, nº 1.922/2020 e nº 1.923/2020, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, Sr. Marco Antonio Lopes, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 107, inciso VI da lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a classifica pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Conoravírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o novo decreto do Governo do Estado de Minas Gerais, nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de Calamidade Pública decorrente do agente coronavírus (COVID-019) e adota medidas mais avançadas e excepcionais sobre a proliferação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se complementar os Decretos Municipais nº 1.921, de 17 de março de 2020, nº 1.922, de 19 de março 2020 e nº 1.923, de 21 de março 2020, que já trataram sobre as medidas necessárias ao enfrentamento do agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as confirmações e suspeitas regionais e local de pacientes portadores do coronavírus (COVID-19), que podem se alastrar de forma abrupta a nossa cidade;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as decisões do Comitê Extraordinário COVID-19, após reunião realizada em 30/03/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de compilação de todos os atos editados pelo Executivo Municipal até o presente momento, relativamente à COVID-19;

DECRETA:



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Decreto disciplina, no âmbito do território do Município de Alto Jequitibá, as restrições à circulação geral de pessoas, à organização de eventos e atividades coletivas e ao funcionamento dos estabelecimentos econômicos em geral, para cumprimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020.

CAPÍTULO II

MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Alto Jequitibá, em todos os segmentos de ensino.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS ECONÔMICOS EM GERAL

Seção I

Das atividades e serviços essenciais autorizados a funcionar

Art. 3º. Terão funcionamento permitido, adotadas todas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, os serviços e atividades abaixo listados e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento:

- I – farmácias e drogarias;
- II - supermercados, mercados, açougues, padarias, quitandas e de alimentos para animais;
- III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IV – distribuidoras de gás, bebidas e água mineral;
- V - oficinas mecânicas, borracharias, lava jatos, chaveiros e auto peças;
- VI – agências bancárias, cooperativas de crédito, loterias, postais e similares;



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

VII – serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

VIII – clínicas veterinárias e pet shops;

IX – laboratórios de análises clínicas em geral;

X – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias e hamburguerias;

XI – Salões de beleza, barbearias e clínica de estética, mediante agendamento de horário, limitado o atendimento a 1 (um) cliente por profissional.

§ 1º. Nos estabelecimentos listados no rol do caput deste artigo fica vedada a entrada e a permanência de crianças menores de 12 (doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis.

§ 2º. Estabelecimentos comerciais voltados ao fornecimento de alimentação preparada referidos no **inciso X**, deverão atender única e exclusivamente por meios telefônicos e telemáticos, através de entregas a domicílio (*delivery*) e/ou retirada no balcão, respeitando, nesse caso, o distanciamento de 2 (dois) metros entre os consumidores, sendo vedada a abertura dos estabelecimentos para atendimento pessoal ao público;

§ 3º. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

§ 4º. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração de pessoas;

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19).

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais e industriais que permanecerem abertos deverão observar as medidas cabíveis para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

II - manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

§ 6º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - situação de gestação ou lactação.

§ 7º. Em todos os casos, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores, sendo vedada a consumação de qualquer produto nos referidos estabelecimentos.

§ 8º. As empresas que se dediquem aos comércios de autopeças, distribuição de bebidas, distribuição de gás e de água mineral ficam autorizadas a somente trabalharem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, fazendo entrega em domicílio.

§ 9º. Os estabelecimentos descritos no **inciso IX** funcionarão no horário descrito em seus respectivos alvarás de funcionamento, podendo ser exigida a abertura em outros horários, inclusive domingos e feriados, mediante notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 10º. Os estabelecimentos descritos no **inciso II**, manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de 03 (três) pessoas por check out (caixa), devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 11º. Os estabelecimentos descritos no **inciso I**, além do horário de funcionamento já descrito em seus respectivos alvarás de funcionamento, obedecerão ao regime de plantão já regulamentado no Município.

§ 12º. Os estabelecimentos descritos no **inciso VI**, devem restringir o acesso de clientes a uma pessoa por guichê em funcionamento no local, bem como organizar as filas com espaço mínimo de 2 (dois) metros entre os clientes.



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

Seção II

Das atividades e serviços proibidos de funcionamento

Art. 4º. Fica determinado, de imediato, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis que não estejam previstos no Art. 3º deste Decreto, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei municipal, dentre elas multa pecuniária, cassação de alvarás e licenças de funcionamentos, assim como incidência em crime de desobediência prevista no art. 330 do Código Penal.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não se aplica a:

I – atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários;

II – realização de transações comerciais, por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com serviços de entrega de mercadorias;

Art. 5º. Não poderão ser realizados durante o período de vigência do estado de calamidade, ficando vedada a concessão de alvará de licença e funcionamento:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, independente do número de pessoas, para evitar a aglomeração;

II - atividades em feiras, inclusive feiras livres;

III - clubes, academias de ginástica, salões de festas e clínicas de estética;

IV – bibliotecas, centros culturais e eventos desportivos;

V – cultos, missas e eventos religiosos de qualquer fé ou credo.

Art. 6º. Estão proibidas as aglomerações de pessoas em espaços públicos, tais como: praças, jardins, campos esportivos, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos e similares por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Fica proibida a montagem de brinquedos e similares nos espaços públicos listados no *caput* deste artigo.

Art. 7º. As Instituições de Longa Permanência para Idosos ficam obrigadas por prazo indeterminado a restringir as visitas e garantir acesso apenas aos seus funcionários, que deverão receber máscaras para o contato direto com os idosos.



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 8º. Fica assegurada a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, entre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água e esgoto;

II - assistência à saúde;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

IV - exercício regular do poder de polícia administrativa.

Parágrafo Único - Todas as solicitações de serviços públicos serão realizadas preferencialmente por meio telefônico ou canais digitais disponíveis.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO FUNERÁRIO

Art. 9º. Em caso de falecimento, fica determinado o limite de duração de 03(três) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10 (dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do ambiente.

Parágrafo Único. Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 03, de 20 de março de 2020, que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

CAPÍTULO VI

DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS

Art. 10º. Fica decretada restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração de pessoas, ficando os pedestres/transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento, além de outras medidas que se fizerem necessárias.



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

Art. 11º. Poderão os agentes municipais utilizarem da força policial para fins de aplicação deste ato.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Fica temporariamente suspensas as atividades de atendimento ao público externo nas dependências na Sede da Prefeitura Municipal, salvo se por excepcional interesse público ou serviços considerados essenciais pela legislação vigente, com autorização expressa do Secretário Municipal de Administração.

Art. 13º - As Secretarias Municipais deverão avaliar e planejar as medidas internas a serem adotadas para redução dos atendimentos presenciais, priorizando os atendimentos via telefone e e-mail institucional, visando à diminuição de circulação de pessoas nas repartições públicas.

Art. 14º - Cada Secretaria, através de seu Secretário Municipal, deverá avaliar situações de afastamento, Home Office (trabalho em casa) ou adoção de regime especial de escalonamento ou teletrabalho, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município, o servidor que:

I - Possuir idade igual ou superior a 60 anos;

II - Portador de doença crônica respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovados através de laudo médico;

III - For gestante ou lactante.

§1º - O laudo médico e outros documentos que, eventualmente, poderão ser solicitados para a análise de que trata este Decreto, deverão ser encaminhados a secretaria em que o servidor estiver subordinado, sob pena de responsabilização criminal e administrativa, na hipótese de informações inverídicas.

§2º - Havendo necessidade, poderá ocorrer a suspensão ou interrupção de concessão de férias regulamentares e prêmio de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, para esforço concentrado e sincronizado das medidas a serem adotadas.

§3º. Os servidores que não estejam em serviço devem permanecer de sobreaviso, atendendo ao chamado imediato da autoridade superior em caso de necessidade.

§4º. Nos casos do §3º, fica autorizada a realização de trabalho domiciliar, inclusive com a possibilidade de seção de materiais e equipamentos, mediante autorização da chefia imediata e assinatura de termo de seção e responsabilidade para o controle patrimonial.



MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ

Avenida Catarina Eller, 421 – Centro – CEP: 36.976-000

CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Síte: www.altojequitiba.mg.gov.br

Art. 15º. Fica proibido a circulação de veículos de publicidade sonora que não sejam oficiais ou contratados pela Administração Municipal, para divulgação de notícias e informações sobre a COVID-19.

Art. 16º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária, e da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Fiscal de rendas e Tributos, cada qual limitado as sua competências, com apoio da Polícia Militar, caso necessário.

Art. 17º. Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 18º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 30 de março de 2020.

MARCO ANTONIO LOPES

Prefeito